



EMENDA N° , DE 2017 - CI
(Ao PRS nº 55, de 2015)

EMENDA N° - CI
(ao PRS nº 55, de 2015)

Acrescente-se ao PRS nº 55, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. As empresas aéreas deverão implantar até 31 de dezembro de 2017 novo plano de voos nacionais e regionais, que contemple uma maior oferta a todos os Estados da Federação, na forma do anexo da presente Resolução.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo acompanhar e fiscalizar a execução do disposto no ***caput*** deste artigo.” (NR)

SF/17992.98280-10



ANEXO
(ao PRS nº 55, de 2015)
AUMENTO DA OFERTA DE VOOS

ITEM	ESTADO	Nº DE VOOS
1	Acre	2
2	Alagoas	4
3	Amapá ¹	2
4	Amazonas	18
5	Bahia	15
6	Ceará	16
7	Distrito Federal	12
8	Espirito Santo	2
9	Goiás	1
10	Maranhão	3
11	Mato Grosso	6
12	Mato Grosso do Sul	1
13	Minas Gerais	9
14	Pará	22
15	Paraíba	1
16	Paraná	11
17	Pernambuco	6
18	Piauí	1
19	Rio de Janeiro	3
20	Rio Grande do Norte	4
21	Rio Grande do Sul	11
22	Rondônia	3
23	Roraima	1
24	Santa Catarina	6
25	São Paulo	36
26	Sergipe	1
27	Tocantins	1
Nº Total de Voos ²		198

¹Amapá: inclui aumento de oferta por troca de aeronave

²Número de decolagens

SF/17992.98280-10



JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar essa emenda, cabe reforçar a competência do Senado Federal para fixar alíquotas máximas nas operações internas, a fim de resolver conflito específico que envolva interesse dos estados, nos termos do art. 155, § 2º, inciso V, *b*, da Constituição Federal.

A referência que se faz ao aludido dispositivo sobre “conflito específico” está evidente quando se observa as alíquotas de ICMS praticadas na comercialização do querosene de aviação, as quais variam entre 3% e 25%. Isso gera uma instabilidade tributária que agrava a situação do mercado de transporte aéreo brasileiro e tem reflexos na programação dos voos e na expansão da malha aérea.

No entanto, uma redução da alíquota de ICMS dos combustíveis da aviação, com a fixação de um valor máximo, não pode ser um fim em si mesmo. Por isso, apresentamos essa emenda, que busca garantir resultados que vão muito além, como a inclusão social, a integração regional e o desenvolvimento de um País de grandes dimensões.

Por outro lado, as prováveis perdas de arrecadação de alguns estados merecem alternativas que as compensem, considerando que a crise em que vive o País atinge todos os entes da Federação, que não tem capacidade de absorver uma redução de receita, por menor que seja.

Nesse ponto, é importante incorporar ao Projeto as metas em relação a oferta de novos voos – nacionais e regionais –, que darão mais sentido ao projeto. A diminuição na arrecadação de um Estado, pela redução da alíquota do ICMS do combustível de aviação, será compensada pela receita de novos voos a serem incorporados à malha aérea. Uma redução de custos das companhias aéreas, que hoje representa perto de 40% dos custos operacionais, também poderá trazer redução de tarifas e, consequentemente, aumento na demanda. Enfim, o ambiente de negócios desse mercado será impulsionado, além de pôr fim à guerra fiscal dos estados em relação a esses produtos.

Como dito, a fixação de uma alíquota máxima de ICMS incidente sobre os combustíveis de aviação terá impacto direto nos custos do setor. Como forma de compartilhar com os usuários e com os estados o ganho esperado e também de garantir que os compromissos assumidos pelas empresas aéreas sejam por elas honrados, propomos, ainda acrescentar ao Projeto um anexo, contendo o aumento da oferta de voos.

A proposta só faz sentido se, como contrapartida pela redução dos custos decorrentes da diminuição da alíquota de ICMS

SF/17992.98280-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

incidentes sobre o principal insumo usado pelo setor de aviação comercial, seja garantido pelo setor o aumento da oferta de voos que beneficiará a população e compensara estados e municípios pela perda de receita.

Diante de todas essas alegações, peço apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/17992.98280-10